



Processo nº	50.314-2/2023
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Regulamenta a composição e as atividades das Comissões Permanentes criadas pela Emenda Regimental 1/2022, que alterou a Resolução Normativa 16/2021 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – e dá outras providências
Relator Nato	Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Data do Julgamento	21-3-2023 – Plenário Presencial

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 6/2023 – PP

Regulamenta a composição e as atividades das Comissões Permanentes criadas pela Emenda Regimental 1/2022, que alterou a Resolução Normativa 16/2021 – Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 3º, 4º, inciso III, e 87, parágrafo único, da Lei Complementar 269/2007 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e artigos 10, XXV, 11, V e VI, 296, III, “b”, da Resolução Normativa 16/2021 - Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, e considerando a necessidade de regulamentar os dispositivos da Emenda Regimental 1/2022;

RESOLVE:

Art. 1º As Comissões Permanentes de Normas, Jurisprudência e Consensualismo - CPNJur, de Infraestrutura, Tecnologia e Desestatização - COPITED, de Meio Ambiente e Sustentabilidade - COPMAS, de Saúde e Assistência Social - COPSAS, de Educação e Cultura - COPEC, de Segurança Pública - COPESP, e de Sustentabilidade Fiscal e Desenvolvimento - COPSFID, instituídas e com as competências estabelecidas pela Emenda Regimental 1/2022, serão compostas pelos seguintes membros: :

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - um Procurador de Contas;

IV - o Secretário-Geral da Presidência;



V - o Secretário-Geral de Controle Externo;

VI - o Consultor Jurídico Geral;

VII - um Secretário-Executivo.

§ 1º O Presidente e o Vice-Presidente das Comissões Permanentes serão escolhidos entre os Conselheiros ou Conselheiros aposentados, conforme disposto no § 1º do art. 62-1 da Resolução Normativa 16/2021, acrescentado pela Emenda Regimental 1/2022, e nomeados ou designados pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º O Secretário-Executivo será escolhido pelo Presidente de cada Comissão Permanente e designado ou nomeado pelo Presidente do Tribunal de Contas.

§ 3º O Procurador de Contas será escolhido e designado pelo Presidente do Tribunal de Contas, em comum acordo com o Presidente da respectiva Comissão Permanente.

§ 4º A critério do Presidente do Tribunal de Contas, em comum acordo com o Presidente da Comissão, poderão ser designados ou nomeados servidores representantes da Secretaria-Geral da Presidência - SEGEPRES, da Secretaria-Geral de Controle Externo - SEGECEX, e da Consultoria Jurídica Geral - CJG, em lugar de seus titulares, para compor quaisquer das Comissões Permanentes.

§ 5º Cada Comissão Permanente terá dois suplentes escolhidos pelo Presidente da Comissão e designados ou nomeados pelo Presidente do Tribunal de Contas, que poderão ser convocados para substituir o membro ausente, quando necessário.

Art. 2º Os Secretários-Executivos designados ou nomeados para atuar nas Comissões Permanentes se equiparam para todos os fins aos Secretários Executivos da Gestão do Tribunal de Contas.

Art. 3º O Presidente de Comissão Permanente poderá solicitar ao Presidente do Tribunal, a designação de profissionais de controle externo para auxiliar nas atividades no âmbito da Comissão, em quantidade razoável e proporcional que não prejudique as funções ordinárias do Controle Externo do Tribunal de Contas.

Art. 4º Compete ao Presidente da Comissão Permanente, no limite das competências da respectiva Comissão, estabelecidas do Art. 62-A ao Art. 62-H da Resolução Normativa 16/2021, acrescentados pela Emenda Regimental 1/2022:

I - convocar e presidir as reuniões;

II - coordenar e orientar as discussões;



III - submeter os assuntos debatidos à votação;
IV - distribuir as atribuições da Comissão aos demais membros;
V - organizar e coordenar, com a colaboração dos membros, a pauta das reuniões;

VI - incumbir a qualquer de seus membros, as diligências necessárias aos trabalhos da Comissão;

VII - resolver, de acordo com a Resolução Normativa 16/2021 - Regimento Interno do Tribunal de Contas, as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;

VIII - designar, entre os membros da Comissão, relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer;

IX - representar a Comissão nas suas relações com o Tribunal de Contas, com as outras Comissões e com Poderes constituídos e Autoridades externas;

X - assinar os expedientes da comissão;

XI - solicitar, quando necessário, informações e/ou documentos aos jurisdicionados para desenvolvimento de estudos e diagnósticos a cargo da Comissão, ressalvados os casos que envolvam processos de controle externo quando deverão ser requisitados com autorização ou delegação do Conselheiro Relator das unidades jurisdicionadas;

XII - representar a Comissão nas suas relações institucionais, divulgando e promovendo o conhecimento de suas atividades e funcionamento, perante a sociedade e os órgãos do Poder Público em todas as esferas;

XIII - propor ao Presidente do Tribunal de Contas a contratação assessorias e consultorias, bem como a celebração de convênios ou acordos de cooperação com outras instituições públicas ou privadas;

XIV - convidar entidades, pessoas e especialistas nas respectivas áreas temáticas da Comissão, mediante comunicação prévia do Presidente do Tribunal de Contas, a fim de prestarem esclarecimentos sobre matérias em discussão no âmbito Comissão;

XV - propor ao Presidente do Tribunal de Contas a realização e/ou desenvolvimento de capacitações, seminários, ferramentas, eventos e procedimentos de fiscalização, na área temática da Comissão;

XVI - realizar e coordenar outros projetos e demandas, de acordo com a sua atribuição, em comum acordo com o Presidente do Tribunal de Contas.

§ 1º Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, as suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente e na ausência deste, por Membro da Comissão designado pelo respectivo Presidente.



§ 2º Na ausência de Membros o Presidente da Comissão poderá convocar os Suplentes para substituição.

§ 3º Excepcionalmente, e quando não houver suplentes disponíveis, o Membro poderá solicitar, mediante prévia autorização do Presidente da Comissão, a sua substituição por outro servidor do Tribunal de Contas.

Art. 5º São deveres dos Membros da Comissão Permanente:

I - participar das reuniões da Comissão Permanente de forma ativa e diligente;

II - emitir parecer, quando designado pelo Presidente, sobre as questões atribuídas à Comissão;

III - ter presença em, pelo menos, 70% (setenta por cento) das reuniões realizadas ao longo do ano, podendo eventuais ausências serem justificadas ao Presidente da Comissão;

IV - propor ao Presidente da Comissão assuntos a serem debatidos no âmbito da Comissão;

V - votar nas reuniões presenciais ou virtuais da Comissão;

VI - auxiliar o Presidente da Comissão no cumprimento desta regulamentação.

Parágrafo único. Os Membros de uma Comissão Permanente poderão integrar outras Comissões Permanentes.

Art. 6º No início de cada exercício, a Comissão Permanente elaborará e aprovará o seu Plano de Trabalho Anual, incluindo as propostas de temas a serem debatidos no período, que será encaminhado para conhecimento do Presidente do Tribunal de Contas.

§ 1º Além das ações estabelecidas no Plano de Trabalho Anual, as Comissões Permanentes poderão ser demandadas em assuntos específicos, pelas autoridades relacionadas no Art. 62 da Resolução Normativa 16/2021, alterado pela Emenda Regimental 01/2022, bem como poderão incluir ou alterar ações do Plano de Trabalho Anual mediante prévia justificativa e comunicação ao Presidente do Tribunal de Contas.

§ 2º Todas as demandas incumbidas à Comissão Permanente serão protocoladas e autuadas pelo setor competente do Tribunal de Contas e após numeradas, tramitadas ao respectivo Presidente, que assinará os prazos para análise e conclusão a depender do assunto.



Art. 7º As Comissões Permanentes reunir-se-ão com a frequência e periodicidades aprovadas nos respectivos Planos de Trabalho, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pelo Presidente da Comissão.

§ 1º As reuniões das Comissões Permanentes serão realizadas na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso de forma presencial ou remota, a critério do respectivo Presidente.

§ 2º As reuniões das Comissões Permanentes serão instaladas com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) membros, devendo ser, um deles, obrigatoriamente o Presidente ou quem estiver no exercício da função, conforme previsto no § 1º do artigo 4º desta Resolução.

Art. 8º Nas deliberações da Comissão, cada um de seus integrantes terá direito a um voto, e, na sua ausência, a votação caberá ao Suplente, quando convocado.

§ 1º As questões, atividades e relatórios das Comissões Permanentes devem ser objeto de consenso entre os membros ou, caso não haja consenso, por votação, exigida a aprovação da maioria simples de seus membros.

§ 2º As Comissões Permanentes poderão dispor de plataforma eletrônica para registro da votação dos Membros e deliberação virtual nas matérias, assuntos e processos pautados e autorizados pelo Presidente da Comissão.

§ 3º As matérias e deliberações decididas nas reuniões das Comissões Permanentes serão lavradas em atas, redigidas de forma sumária e com clareza, devendo constar, além dos pontos mais relevantes das discussões, a relação dos membros presentes, eventuais convidados, deliberações, providências solicitadas, responsabilidades e prazos, que ficarão arquivadas, em meio digital, na sede do Tribunal de Contas.

Art. 9º O produto das deliberações das Comissões Permanentes será apresentado na forma de parecer ou relatório e submetido ao Plenário pelo Presidente do Tribunal de Contas, quando necessário, nos termos estabelecidos no artigo 62-K da Resolução Normativa 16/21, acrescido pela Emenda Regimental 1/2022.

§ 1º Quando demandadas pelas autoridades relacionadas no artigo 62 da Resolução Normativa 16/2021, acrescido pela Emenda Regimental 1/2022, as Comissões Permanentes, após deliberações, encaminharão àquelas os respectivos pareceres ou relatórios.

§ 2º Os pareceres e relatórios serão redigidos por escrito, de forma fundamentada, em termos explícitos sobre as questões debatidas e suas conclusões, contendo ementa indicativa da matéria a que se referir.



§ 3º As atividades e deliberações da Comissão Permanente em processos de controle externo deverão seguir o rito e a forma nos termos do Regimento Interno e das normas específicas que tratam o assunto.

Art. 10. Quando a Comissão Permanente, por sua maioria, julgar que a questão apresentada não deva ter andamento, a proposta será arquivada por decisão do Presidente da Comissão, e comunicada ao Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 11. As Comissões Permanentes serão assistidas por servidores ou colaboradores do Tribunal de Contas, escolhidos pelo respectivo Presidente e designados ou nomeados pelo Presidente do Tribunal, que terão a incumbência de:

- I** - redigir as atas e minutas de documentos da Comissão;
- II** - organizar a agenda da Comissão, a pauta das reuniões, a sistemática de votação, o registro dos votos e o protocolo dos trabalhos/processos com o seu andamento;
- III** - organizar a expedição de convites e comunicações internas/externas da Comissão, bem como a confirmação de recebimento ou presença;
- IV** - dar conhecimento aos Membros sobre as convocações do Presidente da Comissão;
- V** - manter atualizados os registros necessários ao controle de designação de relatores e suplentes;
- VI** - preparar o ambiente e os recursos necessários para realização das reuniões presenciais e virtuais;
- VII** - auxiliar na elaboração e controle das ações e atividades do Plano de Trabalho Anual da Comissão;
- VIII** - auxiliar nas pesquisas, nos levantamentos e na produção de conhecimento necessários aos trabalhos da Comissão;
- IX** - manter organizados os arquivos e documentos da Comissão;
- X** - atender as solicitações feitas pelo Presidente da Comissão e pelo Secretário Executivo.

Art. 12. A Comissão Permanente elaborará, ao final de cada exercício e com apoio da equipe mencionada no Art. 11 desta Resolução, relatório dos projetos, ações e atividades desenvolvidos, apresentando-o ao Presidente da Comissão, que encaminhará ao Presidente do Tribunal de Contas.



Art. 13. As normas necessárias ao desenvolvimento das rotinas de trabalho da Comissão Permanente serão editadas por seu respectivo Presidente.

Art. 14. As Comissões Permanentes podem submeter ao Presidente do Tribunal de Contas, nos termos do Regimento Interno, propostas normativas que disciplinem, de forma específica, as matérias, os programas e/ou os projetos afetos à sua competência.

Art. 15. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente da Comissão, em acordo com o Presidente do Tribunal de Contas.

Art. 16. Esta Resolução Normativa entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial os §§ 2º e 3º do art. 1º da Resolução Normativa 13/2021.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO e GUILHERME ANTONIO MALUF.

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 21 de março de 2023.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas